



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 003/2021, de autoria do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre denominação de logradouro público no Município de Alfredo Chaves/ES.

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Projeto que tem como finalidade estabelecer denominação de logradouro público com início na Rodovia Costa Agostinho, numa extensão de 3.8 Km, até o início do calçamento da localidade de Rio Veado, Distrito de Sagrada Família, neste Município, com o nome "**ESTRADA LAURO ARPINI**".

A propositura foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Alfredo Chaves e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do art. 109 do Regimento Interno, foi lida em Sessão Plenária Ordinária.

Em seguida, o Presidente encaminhou a proposição para esta Comissão de Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. ANÁLISE

De plano, constata-se que os requisitos e pressupostos, tanto objetivos como subjetivos, para a apresentação da proposição estão presentes. Inexiste defeito formal e não há violação de competência, pois a matéria pode ser apresentada por parlamentar, sendo que a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 95/98 foi observada.

O Projeto de Lei busca dar nome a logradouro público, homenageando um cidadão de grande destaque na vida e na sociedade alfredense, em especial





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO**

naquela Comunidade.

No Mérito, verifica-se que o Projeto de Lei em análise guarda relação com a Lei Orgânica de Alfredo Chaves, nomeia o novo espaço público e o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade.

Diante de tudo quanto foi exposto, percebe-se a importância do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

3. CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei nº. 003/2021, nos termos formulados.

É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 06 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO
Presidente

SÉRGIO BIANCHI
Membro

ARMANDO ZANATA I. RIBEIRO
Membro

